



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

DECRETO Nº. 004/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

**Institui Comissão para acompanhamento e apuração de fatos impeditivos a posse dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital 001/2023.**

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a comissão **para acompanhamento e apuração de fatos impeditivos a posse dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital 01/2022**, deste Município, composta por: Bárbara Cristina Silva Alkmim – CPF: 038.644.766-74; Dionê Pinto Barros – CPF: 287.250.005-78, Dominga Fernandes de Carvalho Cardoso – CPF:001.333.505-76, Geiza Carla da Costa Teixeira Monção – CPF: 019.923.225-96, Gildailva Domingues dos Santos – CPF: 002.672.175-95, Iracy Silva Pinto Neta Teixeira – CPF: 029.256.105-95, Jordanna Maria Pardim Monção Gonçalves – CPF: 066.005.945-27, Maria Aparecida Pereira Pinto – CPF: 277.928.115-49, Marlos José de Castro Tércio – CPF: 061.862.436-80.

**Art. 2º** - O acompanhamento a que se refere o artigo anterior consiste na averiguação das exigências especificadas no Edital 001/2023 que são requisitos para investidura no cargo:

a) Ter concluído o ensino médio; b) Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público objeto do presente edital; c) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal; d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; e) Apresentar o respectivo comprovante de residência na área adscrita para onde concorrerá a vaga desde a data da publicação deste edital (Art. 6, I, Lei 11.350/2006). Tal circunstância deve ser comprovada pelo candidato e verificada, in loco, pela presente comissão. d.1) Comproverantes de Residência: Conta de água, telefone e energia em nome próprio, ascendentes / descendentes diretos e conjugues. Para zona rural INCRA ou declaração de dois moradores da comunidade comprovando a residência, a ser verificado pela comissão. f) Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos; g) Estar em dia com as obrigações eleitorais; h) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; i) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovados mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho; j) Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais; k) Não ter perdido função eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

(oito) anos; l) Não ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; m) Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes: - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; - Contra o meio ambiente e a saúde pública; - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda da função ou a inabilitação para o exercício da função pública; - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; - De redução à condição análoga a de escravo; - Contra a vida e a dignidade sexual; e - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. n) Não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; o) Não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; p) Não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; q) No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido a função por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; r) Apresentar declaração de não acumulação de funções, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal. s) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 16.3 deste Edital; t) Cumprir as determinações deste Edital; u) Outras exigências estabelecidas em lei, que poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições da função.

**§ 1º** – Considerando a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, em nenhuma hipótese a Comissão aqui instituída agirá com parcialidade beneficiando um Candidato aprovado em detrimento de outro.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto no § anterior, por parte de qualquer membro da comissão, implicará na imediata substituição, sem prejuízo da abertura do competente processo disciplinar para apuração da responsabilidade através de inquérito administrativo.

**Art. 3º** - Ao final dos trabalhos, a comissão produzirá um relatório conclusivo, como remessa ao Chefe do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 25 de JANEIRO de 2024.



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
**Prefeito**